

TERMO DE CONTRATO Nº 205/2020

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **BTHK BRANDING STRATEGY AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**

Processo Administrativo nº HMMG.2020.00000949-71
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa **BTHK BRANDING STRATEGY AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.675.254/0001-33, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por sua proprietária Juliana Breve Rodrigues dos Santos, CI nº 40.824.269-3, CPF nº 228.882.288-07, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de Empresa para prestação de serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação na região metropolitana de Campinas/SP e adjacências com tiragem mínima de 30.000 exemplares em dias úteis, com abrangência no Estado de São Paulo, incluindo a Região Metropolitana de Campinas/SP de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 86/2020, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação na região metropolitana de Campinas/SP e adjacências com tiragem mínima de 30.000 exemplares em dias úteis, com abrangência no Estado de São Paulo, incluindo a Região Metropolitana de Campinas/SP de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

1.2. O presente Contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

MEP

MISA

BTHK

AJUR

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 3.105,00 (três mil e cento e cinco reais).

3.2. Caso haja prévia manifestação da Contratada em tempo hábil, o reajuste se dará pelo índice IPCA;

3.2.1. A exigência de reajuste se dará pela manifestação da Contratada e caberá somente a esta tal requerimento e, não havendo, a Contratante considerará mantidos os valores informados no subitem 3.1 deste instrumento contratual;

3.3. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº:

58306 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será único e mensal considerando as publicações compreendidas e validadas no período que antecede o vencimento da fatura;

5.2. Antes da emissão da nota fiscal, a licitante deverá apresentar à Rede Mário Gatti relatórios circunstanciados de procedimentos realizados, e cumprimento de metas qualitativas e quantitativas;

5.2.1. Relatório de Medição de Serviço deverá conter o quantitativo total utilizado durante o mês para que sejam feitas as considerações pela Rede Mário Gatti;

5.2.2. Para prestar as informações exigidas nos subitens acima a Licitante poderá adotar modelo próprio;

5.2.3. A não apresentação dos relatórios supracitados ou a execução de serviços em desacordo com o solicitado serão objeto de regular apuração da conduta da Licitante;

MEP

MJSA

BTHK

AJUR

5.2.4. A medição submetida à Rede Mário Gatti poderá ser ou não aprovada no prazo de até 03 (três) dias úteis;

5.2.5. Em caso de aprovação, será devolvida cópia assinada pelo solicitante com quantidades e valor será emitida a nota fiscal;

5.2.6. Em caso de reprovação, será devolvida cópia não assinada com a expressão "Medição Reprovada" pela Rede Mário Gatti além de carta indicando as imperfeições ou imprecisões encontradas, valores e quantidades glosadas. Poderá a Licitante acolher ou contestar, procedendo às correções necessárias. Nesta hipótese, deverá encaminhar carta indicando razões de contestação ou acolhendo as rejeições, acompanhada de nova proposta de medição para análise e eventual aprovação;

5.2.7. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Rede Mário Gatti, a Licitante deverá apresentar à Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

5.3. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços bem como a(s) quantidade(s) de anúncio(s) nos moldes proposto no Anexo I das publicações realizadas com informações claras e precisas e valores;

5.4. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à Empresa para as correções necessárias e com as informações que motivaram sua rejeição e, somente depois de devida correção, seu vencimento ocorrerá com contagem de prazo previsto no subitem 10.1 deste Edital;

5.5. As notas fiscais/faturas que não forem aprovadas não servirão em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Licitante suspenda a execução dos serviços;

5.6. A Rede Mário Gatti reterá eventuais pagamentos devidos à Licitante, visando garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

5.6.1. A retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da Licitante e obrigação em efetuar ressarcimento;

5.7. Após o aceite definitivo pela Rede Mário Gatti, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena contados da data do aceite;

5.8. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da licitante sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas;

MEP

MJSA

BTHK

AJUR

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratante, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à Contratada, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste contrato;

6.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, bem como tem função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pelo envio da Nota de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços estando este subordinado ao Gestor do Contrato;

6.3. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a Empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

6.4. É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento;

6.5. A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.6. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica;

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Publicar os arquivos encaminhados via e-mail pela Rede Mário Gatti aos moldes previstos no item 3 do Anexo I;

7.2. Manter durante toda a execução da ata compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

MEP

MJSA

BTHK

AJUR

- 7.3. Prestar à Rede Mário Gatti, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar à Instituição quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 7.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Rede Municipal Dr. Mário Gatti;
- 7.5. Realizar cobrança mensal da (s) nota (s) fiscal (is) relacionadas ao serviço prestado pela Empresa estando o pagamento em observância ao subitem 6.6 deste Anexo I e nos moldes descritos no item 7;
- 7.6. A Empresa deverá apresentar no mês subsequente à prestação dos serviços, fatura correspondente aos serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação na região metropolitana de Campinas/SP e adjacências;
- 7.7. Deverá a Empresa encaminhar cópia da (s) publicação(ões) impressa no tamanho real juntamente com a fatura para aferimento do quantitativo e valor apresentado;

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Edital e seus anexos;
- 8.2. Encaminhar os arquivos para publicação via e-mail até às 15h30 para publicação em jornal de grande circulação conforme subitem 3.7 do Anexo I;
- 8.3. Analisar o layout proposto pré-publicação, aprovando ou não, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados;
- 8.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Edital e seus anexos;
- 8.5. Notificar a Empresa por e-mail sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.6. A Rede Mário Gatti, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à licitante, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução das condições previstas neste Edital e seus anexos;
- 8.6.1. É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a licitante de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento do objeto desta licitação;

MEP

MJSA

BTHK

AJUR

- 8.7. A Rede Mário Gatti poderá se corresponder com a Licitante com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução do solicitado;
- 8.8. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à Licitante poderão ser feitos através de via digital (e-mail);
- 8.9. Não permitir que a Licitante execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.10. Caberá exclusivamente à Rede Mário Gatti:
- 8.10.1. Reunir as informações obtidas para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Licitante;
 - 8.10.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Licitante, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Rede Mário Gatti;

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;
- 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- 9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- 9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

MEP

MJSA

BTHK

AJUR

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

- 10.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
- 10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;
- 10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

10.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o item 13 do Edital será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica.

10.3.1. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica;

MEP

MJSA

BTHK

AJUR

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 3053762.

11.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87,

MEP

MJSA

BTHK

AJUR

§ 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

MEP

MJSA

BTHK

AJUR

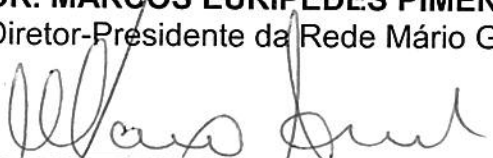
DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas 19 de Novembro 2020.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



MAURO JOSE SILVA ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



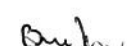
BTHK BRANDING STRATEGY AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA

Responsável assinatura: Juliana Breve Rodrigues dos Santos

E-mail Profissional: sushi@beethink.com.br

RG nº: 40.824.269-3

CPF nº: 228.882.288-07


Bruno Verzani Lima de Almeida
Procurador do Município
OAB/SP 435443

Visto
Diretoria Jurídica
Rede

MEP _____

MJSA  _____

BTHK _____

AJUR _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADO: BTHK BRANDING STRATEGY AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 205/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação na região metropolitana de Campinas/SP e adjacências com tiragem mínima de 30.000 exemplares em dias úteis, com abrangência no Estado de São Paulo, incluindo a Região Metropolitana de Campinas/SP de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 144

Campinas, 19 de Novembro de 2020.


Dr. Mauro J. S. Aranha
Diretor Administrativo
Hospital Municipal Dr. Mário Gatti
Matr. nº. 95117-0





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 352.438.566-49

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 352.438.566-49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 352.438.566-49

Assinatura: _____

Nome: Mauro José Silva Aranha

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 068.676.448-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Juliana Breve Rodrigues dos Santos

Cargo: Proprietária

CPF: 228.882.288-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 352.438.566-49

Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EXTRATO

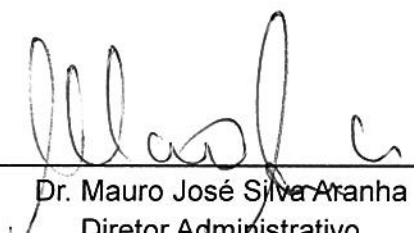
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: HMMG.2020.00001007-09. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 54/2020. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de preços de medicamentos diversos (Adrenalina e outros). **Empresa:** BLAU FARMACÊUTICA S.A. **CNPJ:** 58.430.828/0001-60. Item 07– R\$22,39. **Empresa:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. **CNPJ:** 67.729.178/0004-91. Item 01– R\$1,89. Item 13– R\$4,29. **Empresa:** DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **CNPJ:** 04.183.656/0001-48. Item 27– R\$27,75. Item 28– R\$27,75. **Empresa:** FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. **CNPJ:** 49.324.221/0020-77. Item 11– R\$2,25. Item 17– R\$6,54. **Empresa:** HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. **CNPJ:** 01.571.702/0001-98. Item 29– R\$1,30. **Empresa:** MINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. **CNPJ:** 20.593.359/0001-27. Item 02– R\$2,079. Item 30– R\$1,386. **Empresa:** PORTAL LTDA. **CNPJ:** 05.005.873/0001-00. Item 05– R\$0,27. Item 15– R\$1,03. **Empresa:** PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. **CNPJ:** 81.706.251/0001-98. Item 23– R\$12,05. **Empresa:** RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 29.196.670/0001-07. Item 34– R\$1,61. **Empresa:** SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 05.847.630/0001-10. Item 21– R\$0,46. Item 31– R\$1,71. Item 33– R\$2,20. **Empresa:** UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. **CNPJ:** 60.665.981/0009-75. Item 03– R\$2,90. **Prazo:** O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 19/11/2020.

TERMO DE CONTRATO

Protocolo nº HMMG.2020.00000949-71. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 86/2020. **Termo de Contrato.** 205/2020 **Contratada:** BTHK BRANDING STRATEGY AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. **CNPJ:** 31.675.254/0001-33. **Objeto do Contrato:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação na região metropolitana de Campinas/SP e adjacências com tiragem mínima de 30.000 exemplares em dias úteis, com abrangência no Estado de São Paulo, incluindo a Região Metropolitana de Campinas/SP de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos; **Valor do Contrato:** R\$3.105,00. **Prazo:** pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Assinatura:** 19/11/2020.

Campinas, 19 de Novembro de 2020.



Dr. Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo
Rede Municipal Dr. Mário Gatti



Dr. Marcos Eurípedes Pimenta
Presidente
Rede Municipal Dr. Mário Gatti